



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 163 , DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

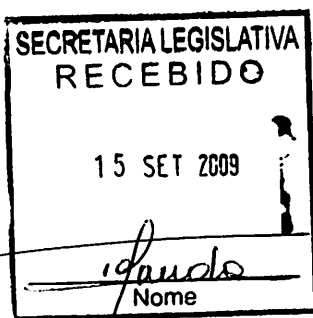
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Estende benefício previsto na Lei nº 2063, de 14 de abril de 2009, ao Superintendente Estadual de Compras e Licitações”.

Nobres Deputados, o titular da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, não foi contemplado com o subsídio mensal, de que trata a Lei nº 2063, de 14 de abril de 2009.

Desta forma, o presente Projeto de Lei busca ajustar essa incorreção, uma vez que o mesmo não seja Secretário de Estado, nem mesmo goze deste *status*, porém, em razão de ser Ordenador de Despesa, bem como ter responsabilidades funcionais elencadas faz jus a remuneração equivalente ao de Secretários de Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Estende benefício previsto na Lei nº 2063, de 14 de abril de 2009, ao Superintendente Estadual de Compras e Licitações.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica estendido o benefício de subsídio que trata o artigo 2º da Lei nº 2063, de 14 de abril de 2009, ao Superintendente Estadual de Compras e Licitações.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 196/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 647/2009, que “Estende benefício previsto na Lei nº 2.063, de 14 de abril de 2009, ao Superintendente Estadual de Compras e Licitações.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de outubro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 647/2009

Estende benefício previsto na Lei nº 2.063, de 14 de abril de 2009, ao Superintendente Estadual de Compras e Licitações.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica estendido o benefício de subsídio que trata o artigo 2º da Lei nº 2.063, de 14 de abril de 2009, ao Superintendente Estadual de Compras e Licitações.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de outubro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO